

## DECRETOS

### DECRETO Nº 46.959, DE 29 DE JULHO DE 2002

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, de imóvel que específica, situado no Município de Assis*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, do imóvel consistente em terreno e edificação situado no Município de Assis, à Rua Ângelo Bertoncini nº 558, antiga residência do Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado ao desenvolvimento das atividades do Centro de Assistência Médico Ambulatorial do IAMSPE - CEAMA de Assis.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto deverá ser efetuada por meio de termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições impostas pela permissão.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de julho de 2002.

### DECRETO Nº 46.960, DE 29 DE JULHO DE 2002

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, de parte de imóvel que específica, situado no Município de Lins*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, de parte do imóvel onde funciona a E.E. Fernando Costa, no Município de Lins, com área aproximada de 2.365,00m², conforme croqui que faz parte do protocolo SE/SEDE nº 461/0001/2002, da Secretaria da Educação.

Parágrafo único - A área a que se refere o "caput" deverá ser destinada à implantação de uma unidade de ensino do sistema CEETEPS.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	7
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	16
Fazenda	18
Agricultura e Abastecimento	20
Educação	21
Saúde	26
Energia	—
Transportes	29
Cultura	30
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	—
Econômico e Turismo	—
Juventude, Esporte e Lazer	30
Habitação	30
Meio Ambiente	30
Procuradoria Geral do Estado	30
Transportes Metropolitanos	31
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	31
Universidade de São Paulo	32
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	32
Ministério Público	32
Editais	36
Mídia Eletrônica	37
Concursos	50
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	58
Diários dos Municípios	59
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	69
Leis Federais	—

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto deverá ser efetuada por meio de termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições impostas pela permissão.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Gabriel Benedito Issaac Chalita*  
Secretário da Educação  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de julho de 2002.

### DECRETO Nº 46.961, DE 29 DE JULHO DE 2002

*Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à construção do prédio da Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, o imóvel localizado naquele Município, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto "0", localizado na confluência da Rua Olímpica (antiga Estrada Municipal) com a Rua Constelação, antiga Rua Império (projetada); daí segue por 114,00m no rumo SE 53º40' confrontando com a Rua Olímpica, antiga estrada municipal, até atingir o ponto "1"; daí deflete à esquerda e segue por 80,00m no rumo NE 36º20' confrontando com a Rua Regência (projetada) até atingir o ponto "2"; daí segue à esquerda, em curva de raio de 9,00m por 14,13m da confluência com a Rua Riachuelo até atingir o ponto "3"; daí segue por 96,00m no rumo NW 53º40' confrontando com a Rua Riachuelo (projetada) até atingir o ponto "4"; daí segue à esquerda em curva de raio de 9,00m por 14,13m na confluência com a Rua Constelação, antiga Rua Império (projetada) até atingir o ponto "5"; daí segue por 80,00m no rumo SW 36º20' confrontando com a Rua Constelação, antiga Rua Império (projetada), até atingir o ponto inicial "0", encerrando área de 10.111,16m² (dez mil, cento e onze metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Gabriel Benedito Issaac Chalita*  
Secretário da Educação  
*Francisco Prado de Oliveira Ribeiro*  
Secretário da Habitação  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de julho de 2002.

### DECRETO Nº 46.962, DE 29 DE JULHO DE 2002

*Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Tupi, Distrito de Vila Formosa, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de dois terrenos medindo 48,68m² (quarenta e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados) e 25,96m² (vinte e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Tupi, Distrito de Vila Formosa, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia para implantação de rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S. - Córrego Aricanduva, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Geraldo Scarpini e a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT-1352/92, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nº 180/112 e 180/114 a saber:

I - Propriedade nº 180/112 - Servidão - Uma faixa de terra situada no lote 46 da quadra "C", imóvel nº 418 da Rua Constantino Fusco, no Município de São Paulo, pertencente à matrícula nº R1/24.176 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "1", situado no alinhamento predial projetado da Rua Constantino Fusco, junto à divisa com o alinhamento predial de uma viela sanitária, tendo ainda as coordenadas topográficas N=7.391.369,504 e E=343.928,572, obtidas analiticamente e referidas ao sistema UTM e caracterizado na planta SABESP ECTT-1352/92; segue com azimute 126º12'39" e 29,32m até o ponto "2", confrontando com uma viela, deflete à direita e segue com azimute 229º03'30" e 2,20m até

o ponto "3", deflete à direita e segue com azimute 308º06'12" e 29,08m até o ponto "4", confrontando do ponto "2" ao ponto "4" com o remanescente; deflete à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Constantino Fusco, com azimute 47º06'09" e 1,20m até o ponto "1", origem da presente descrição. Ao remanescente resta uma área de 291,07m²."

II - Propriedade nº 180/114 - Servidão - Faixa de terra situada na faixa de domínio da Eletropaulo, na Vila Tupi, Subdistrito de Vila Formosa, no Município de São Paulo - SP, assim descrita: "Tem início no ponto "15", situado no limite da faixa de domínio, distante aproximadamente 60,50m do alinhamento predial da Rua Maria Francisca do Nascimento ou Terezinha, tendo ainda as coordenadas topográficas N=7.391.293,983 e E=344.007,917, obtidas analiticamente referidas ao sistema UTM, e caracterizada na planta SABESP ECTT-1352/92; segue pelo limite da faixa de domínio, com azimute 214º01'10" e 2,16m até o ponto "16", confrontando com o espaço livre do Jardim Santa Maria; segue com azimute 326º25'17" e 12,98m até o ponto "10", confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue pela faixa de domínio, com azimute 34º01'10" e 2,16m até o ponto "9", confrontando com quem de direito; segue com azimute 146º25'17" e 12,98m até o ponto "15", origem da presente descrição, confrontando com o remanescente."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de julho de 2002.

### DECRETO Nº 46.963, DE 29 DE JULHO DE 2002

*Altera a redação do artigo 7º do Decreto nº 40.233, de 1º de agosto de 1995, que fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Educação*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 7º do Decreto nº 40.233, de 1º de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - A frota de veículos da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-1" - 1 (um) veículo;

II - Grupo "S-2" - 5 (cinco) veículos." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Gabriel Benedito Issaac Chalita*  
Secretário da Educação  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de julho de 2002.

## ATOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-7-2002

No processo SPS-31.210-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 651-2002 e 836-2002 da AJG, torno sem efeito o ato governamental publicado no D.O. de 26-2-83, na parte em que concedeu a Clovis Gargioni, RG 282.201, a pensão mensal prevista pela Lei 1.890-78, por falta de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na Revolução Constitucionalista de 1932, e, em consequência, indefiro o pedido de transferência de benefício formulado por Izabel da Silva Maurício, RG 282.208."

No processo SS-20.973-91, sobre recondução de presidente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Saúde, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 "caput", da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Celso Jesus Mogioni, RG 12.327.997, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Saúde, para um período de 2 anos, a partir de 23-2-2002."

No processo SJEL-576-2002, sobre bens públicos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura da Secretária da Juventude, Esporte e Lazer e o parecer 843-2002, da AJG, autorizo o desencadeamento de procedimento licitatório com vista à outorga de permissão de uso de espaço do bem público identificado neste expediente, nos moldes propostos, competindo à origem observar as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Tel. 3745-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SGGE-41, de 29-7-2002

*Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente*

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fusesp 657-2002-SGGE):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 61-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fusesp 431-2002;

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. Drads-Osasco 186-2002, materiais relacionados às fls. 5, processo Fusesp 615-2002;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 49-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fusesp 614-2002;

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. CCTAAF-T-DG 2217-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fusesp 573-2002; of. CCAP-C.I.E. 27-2002, materiais relacionados às fls. 7/9, processo Fusesp 580-2002;

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA/DEPRN 467-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fusesp 634-2002; of. DA-CPRN 20-2002, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fusesp 636-2002;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 219-2002, fls. 4, processo Fusesp 606-2002; of. 222-2002, fls. 4/16, processo Fusesp 624-2002; of. 225-2002, fls. 5/8, processo Fusesp 625-2002; of. 228-2002, fls. 4/9, processo Fusesp 627-2002;

VII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. SMP 21-2002, fls. 4; of. SMP-24-2002, fls. 6; of. SMP 26-2002, fls. 8; of. SMP 28-2002, fls. 10; of. SMP 31-2002, fls. 12, processo Fusesp 574-2002; of. 6-2002, fls. 4/25, processo Fusesp 578-2002; of. 7-2002, fls. 4/20, processo Fusesp 579-2002; of. CP11-71-420-2001-PMESP, fls. 4, processo Fusesp 591-2002; of. CFSd-96-40-2002-PMESP, fls. 4, processo Fusesp 594-2002; of. 27ºBPM-M-128-2-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fusesp 595-2002; of. CPAM7-109-14-2002-PMESP, fls. 4, processo Fusesp 617-2002; of. Detel 54-2002, fls. 4/6, processo Fusesp 637-2002; of. CP13-119-45-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fusesp 638-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despachos do Secretário, de 27-7-2002

No processo GG-995-2002 (PB-7100-2002), sobre contrato de prestação de serviços para assessoramento na avaliação e aplicação do Balanced Scorecard - BSC na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: "À vista dos elementos de instrução contidos nos autos e com fundamento no art. 26 da LF 8666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação procedida pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para a contratação da Fundap - Fundação do Desenvolvimento Administrativo."

No processo GG-1053-2002 (PB-7501-2002), sobre contrato de prestação de serviços referente a curso de capacitação para gerentes de projetos da Agenda SP - 21: "À vista dos elementos de instrução contidos nos autos e com fundamento no art. 26 da LF 8666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação procedida pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para a contratação da Fundap - Fundação do Desenvolvimento Administrativo."

### CASA MILITAR

#### Despacho do Ordenador de Pagamento, de 29-7-2002

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica a respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora